



**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A
CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTE NA SAÚDE**

REF. 20150197

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

Secção I Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º Identificação e objecto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	4
Artigo 4.º Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	4
Artigo 5.º Esclarecimentos e rectificações	4
Secção II Candidaturas	4
Artigo 6.º Modo de apresentação das candidaturas	4
Artigo 7.º Modelo de qualificação	5
Artigo 8.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	8
Artigo 9.º Documentos que constituem a candidatura.....	9
Artigo 10.º Prazo para apresentação das candidaturas	9
Secção III Consulta, análise e qualificação das candidaturas.....	10
Artigo 11.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	10
Artigo 12.º Análise das candidaturas	10
Artigo 13.º Critério de qualificação	10
Artigo 14.º Relatório preliminar da fase de qualificação	11
Artigo 15.º Audiência prévia	11
Artigo 16.º Relatório final da fase de qualificação	11
Artigo 17.º Dever de qualificação.....	11
Artigo 18.º Notificação da decisão de qualificação	11
Artigo 19.º Princípio da igualdade	12



Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação e objecto do concurso

1. O concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para Seguro de acidentes na Saúde”.
2. O concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de um acordo quadro para a prestação de serviços na área de seguros, nomeadamente do seguro de acidentes de trabalho e do seguro de dador de sangue (que engloba o seguro de responsabilidade civil e o de acidentes pessoais) do Ministério da Saúde.
3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados até 10.000 trabalhadores;
 - b) Lote 2 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados entre 10.001 e 49.999 trabalhadores;
 - c) Lote 3 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 50.000 ou mais trabalhadores;
 - d) Lote 4 - Serviços no âmbito do seguro do dador de sangue, incluindo seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para o dador.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, sita na Avenida João Crisóstomo, n.º 9 , 1049-062 Lisboa, com os números de telefone 213 305 075 e telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico contratacao@spms.min-saude.pt no âmbito das atribuições que lhe estão atribuídas, designadamente para a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, sendo beneficiários os organismos do Ministério da Saúde e as Entidades do Serviço Nacional de Saúde (adiante designado SNS), nos termos definidos nos n.º 1 e 5 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da SPMS, na sua reunião de 02 de abril de 2015.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do concurso.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e rectificações

1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados através da plataforma eletrónica, disponível em www.comprasnasaude.pt até às 17h00 do dia 13 de abril de 2015.
2. Os esclarecimentos serão prestados até ao dia 22 de abril de 2015.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados no sítio www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção II

Candidaturas

Artigo 6.º

Modo de apresentação das candidaturas

Os documentos que constituem a candidatura, constantes do artigo 12.º deste programa do concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt e assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 7.º

Modelo de qualificação

1. O modelo de qualificação é um Modelo de qualificação simples com seleção de concorrentes, no qual são qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos técnicos e financeiros e existirá um número de fornecedores restringido na avaliação de propostas com base num critério de adjudicação baseado em fatores económicos.
2. O modelo de qualificação para o presente acordo quadro assume a seguinte ponderação por critérios é o seguinte:
 1. Requisitos Operacionais:
 1. Horário de Atendimento: Garantir um horário de atendimento em consonância com o horário de trabalho do Ministério da Saúde;
 2. Certificação emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para o exercício da atividade de prestação de seguros: Validar a autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para o exercício da atividade de seguradora ou mediador;
 3. Apenas se aplica ao lote 3 - Atendimento Presencial Suportado por Rede Capilar: Garantir uma rede pelo prestador de serviços com cobertura nacional.
 2. Requisitos Financeiros:
 1. Volume de negócio (média aritmética dos últimos 3 exercícios): Robustez financeira do candidato.
3. No critério de qualificação atendimento presencial suportado por rede capilar e horário de atendimento, o candidato deverá cumprir com os requisitos mínimos exigidos para pontuar 0%, caso contrário será excluído do concurso.
4. No critério de qualificação certificação emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para o exercício da atividade de prestação de seguros, a certificação solicitada é a certificação oficial emitida pelo Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para seguradoras e mediadores, consoante a natureza do candidato. Caso se trate de um mediador, também deve apresentar a certificação da seguradora para a qual está a servir de intermediário na prestação dos serviços em causa.
5. Sendo que:



1. Para o n.º 2 1.1 - Horário de atendimento, do presente artigo, os candidatos devem prestar serviços de atendimento a sinistrados e apoio a sinistros num horário contíguo ao dos trabalhadores do Ministério da Saúde, nas suas diversas entidades. A avaliação deste critério será realizada mediante a seguinte tabela:

Avaliação do Horário de Atendimento do Candidato	
0%	O serviço de apoio a sinistros e atendimento a sinistrados funciona em dias úteis, das 9h às 18h.
25%	O serviço de apoio a sinistros e atendimento a sinistrados funciona todos os dias, exceto Domingos e feriados, das 9h às 18h.
50%	O serviço de apoio a sinistros e atendimento a sinistrados funciona todos os dias, das 9h às 18h.
75%	O serviço de apoio a sinistros e atendimento a sinistrados funciona todos os dias, das 9h às 21h.
100%	O serviço de apoio a sinistros e atendimento a sinistrados funciona todos os dias, 24 horas por dia.

2. Para o n.º 2 1. 2 do presente artigo - Certificação emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para o exercício da atividade de prestação de seguros, Cada candidato deve apresentar a certificação emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensão (antigo Instituto de Seguros de Portugal), para exercício de funções de prestação de serviços de seguros ou mediação dos mesmos, de acordo com a natureza do fornecedor que se candidata.

Caso o candidato se trate de um mediador, então deve também apresentar a certificação para a seguradora por intermédio de quem irá prestar o serviço em causa:

3. Para o n.º 2, 1.3 - Atendimento Presencial Suportado por Rede Capilar, que apenas se aplica ao lote 3, os candidatos devem possuir uma rede de atendimento presencial (rede própria, rede de ligados e rede de agentes) com uma elevada dimensão de capilaridade, de modo a dar resposta às necessidades de todas as entidades do Ministério da Saúde. A avaliação deste critério será realizada mediante a seguinte tabela:



Avaliação do Grau de Capilaridade da Rede de Atendimento Presencial do Candidato	
0%	O candidato apresenta uma rede com um nível muito baixo de capilaridade, estando presente apenas nos distritos de Lisboa e Porto, com pelo menos uma sucursal em cada um dos distritos referidos.
25%	O candidato apresenta uma rede com um nível baixo de capilaridade, estando presente apenas em cerca de metade dos distritos portugueses (no mínimo 9 deles, com pelo menos uma sucursal em cada distrito).
50%	O candidato apresenta uma rede com um nível médio de capilaridade, estando presente em quase todos os distritos portugueses e ilhas (no mínimo 15 deles, com pelo menos uma sucursal em cada distrito).
75%	O candidato apresenta uma rede com um nível alto de capilaridade, estando presente em todos os distritos portugueses e ilhas, com pelo menos uma sucursal em cada um.
100%	O candidato apresenta uma rede com um nível muito alto de capilaridade, estando presente em todos os distritos portugueses e ilhas, com pelo menos 3 sucursais em cada distrito ou arquipélago / região autónoma.

4. Para o n.º 2, 2. 1 do presente artigo, no que respeita ao requisito financeiro, o volume de negócios resulta da Média aritmética dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 superior ou igual a:

Lote 1	1.000.000 €
Lote 2	3.000.000 €
Lote 3	5.000.000 €
Lote 4	500.000 €

6. O presente procedimento assumirá um n.º máximo de candidatos adjudicados por lote, distribuindo-se da seguinte forma:

Descrição	Lote	Número Limite de Candidatos
Na tabela ao lado apresentam-se os volumes limite / máximos de concorrentes, em cada lote, a serem adjudicados ao Acordo Quadro (fase II). Nesta fase apenas se podem candidatar ao acordo quadro os candidatos que ficaram qualificados na fase I, ou seja os que cumprem os requisitos mínimos exigidos.	Lote 1	12
	Lote 2	12
	Lote 3	6
	Lote 4	12

Artigo 8.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira enunciados nos artigos 8.º e 9.º do presente programa do concurso, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos;
- b) Certificação para o exercício da atividade de prestação de serviços de seguros, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensão (antigo Instituto de Seguros de Portugal);
- c) Listagem das unidades de saúde que se encontrem licenciadas para o exercício da atividade clínica necessária no âmbito da cobertura destes seguros, com as quais o candidato possui um acordo de parceria;
- d) Apresentação das condições detalhadas associadas à prestação dos serviços em causa.



Artigo 9.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objecto do contrato a celebrar.
5. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em português.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do dia 04 de maio de 2015, em www.comprasnaude.pt.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.



Secção III

Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 11.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica a que se refere o artigo 5.º do presente programa de concurso.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respectivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referido no artigo 7.º deste Programa de Concurso é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto nos artigos 8.º e 9.º deste Programa de Concurso.

Artigo 13.º

Critério de qualificação

São qualificados os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados no artigo 7.º do presente programa do concurso.

Artigo 14.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 15.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 16.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 17.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 21.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 19.º

Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Anexos

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.



Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13) ;



i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no PP.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(9) Declarar consoante a situação.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º do CCP.